



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Regulamenta a aplicação do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° O *caput* e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 37 da Resolução n° 35/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A carreira de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, denominada Carreira Legislativa, é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Auxiliar Legislativo;*
- II - Assistente Legislativo;*
- III - Técnico Legislativo;*
- IV - Assessor Técnico-Legislativo; e*
- V - Assessor Legislativo.*

§ 1° *A Carreira Legislativa, em razão das atribuições de seus cargos, próprios de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.*

§ 2° *Estes cargos, constantes do Anexo VI, serão posicionados nos seguintes níveis e respectivos cargos:*

- I - nível I, cargo Auxiliar Legislativo;*
- II - nível II, cargo Assistente Legislativo;*



III - nível III, cargos de Técnico Legislativo;

IV - nível IV, cargos de Assessor Técnico-Legislativo e Assessor Legislativo.

§ 3º Os cargos serão posicionados por níveis, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, como também a natureza, complexidade e responsabilidades inerentes às atribuições a serem exercidas:

I - nível I, ensino fundamental incompleto;

II - nível II, ensino fundamental completo;

III - nível III, ensino médio completo;

IV - nível IV, ensino superior completo.”

Art. 2º Ficam transformados os atuais cargos efetivos, com a seguinte correlação, mantida a denominação das respectivas categorias:

I - Os cargos ocupados e vagos de Agente de Apoio ficam transformados em cargos de Auxiliar Legislativo;

II - Os cargos ocupados e vagos de Auxiliar de Administração ficam transformados em cargos de Assistente Legislativo;

III - Os cargos ocupados e vagos de Assistente Técnico e Assistente Legislativo ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo;

IV - Os cargos ocupados e vagos de Assessor Técnico ficam transformados em cargos de Assessor Técnico-Legislativo;

V - Os cargos ocupados e vagos de Assessor Legislativo permanecem com o mesmo nome.

Art 3º A data-base dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 38, 39, 40 e 41 da Resolução nº 35/91.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002.